



Prefeitura Municipal de Orlandia

1099

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

TRIENIO DE 1979 a 1981

ORÇAMENTO GERAL

PARA

1979



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES: 726-2239 - 2474

Of. 352/78

Orlândia, 29 de Setembro de 1.978

À

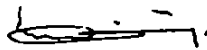
Egrégia Câmara de Vereadores de Orlândia
Nesta

Senhor Presidente

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para a apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1979/ 1981, na importância total de CR\$ 36.414.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e catorze mil cruzeiros).

Na forma dos Atos complementares ns. 43 | e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, procuramos, baseados em custos atuais, levantar dados concretos e objetivos, para se programar os investimentos para o triênio de 1979 a 1981, cujas tabelas - anexas ao Orçamento Plurianual, detalham e esclarecem so bejamente a respeito.

Convictos de que a matéria ora exposta - contará com o beneplácito dos Exmos. Srs. Edís, e colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento, pre valecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e distinta consideração.



Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Abdalla Abrahão

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239-2474

e) consolidação do leito com brita ou pedregulho de cava;

f) construção de passeios públicos;

g) outras obras de arte.

§ 2º - As obras ou serviços de pavimentação abrangem tanto os diversos tipos de asfalto como o tipo de calçamento por paralelepípedos ou lajotas.

Artigo 253º - A execução, isolada ou conjunta, dos serviços referidos no item II do parágrafo primeiro do artigo anterior, acarreta a incidência da taxa de serviços preparatórios ou complementares de pavimentação.

§ único - Para os efeitos deste artigo, a terraplanagem superficial somente será levada em conta quando acompanhada de qualquer dos outros serviços.

Artigo 254º - Nos casos de reconstituição, e nos de simples reparação, não é devida a taxa de pavimentação.

Seção II

DO CUSTO DAS OBRAS

Artigo 255º - O custo da pavimentação e dos Serviços Preparatórios ou Complementares de Pavimentação, será dividido entre a Prefeitura e os Proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores dos imóveis marginais à vias e logradouros, tocando a estes a soma das quotas correspondente às suas propriedades e àquela a diferença entre essa soma e o custo total dos serviços.

Artigo 256º - Para efeito da verificação do custo do serviço, a Prefeitura, tendo em vista as características e conveniências do serviço e da tributação, fixará, a seu critério, trechos típicos e completos das vias e logradouros a serem pavimentados, assim consideradas as extensões limitadas por seções transversais da mesma via ou logradouro, - as quais, em regra, não deverão ser menores que um quarteirão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

§ único - O custo da área de cruzamento das vias a serem simultaneamente pavimentadas será computado no custo de cada uma delas, na proporção da respectiva largura local.

Artigo 257º - O custo global das obras será encontrado através da soma do custo dos diversos serviços e trabalhos constantes dos incisos I e II, do artigo 252, § 1º, incluído o custo de administração.

Seção III

DO CALCULO DA TAXA

Artigo 258º - O valor da taxa será encontrado dividindo-se o custo global das obras de determinado trecho, pelos metros lineares dos imóveis marginais às vias e logradouros públicos pavimentados.

§ único - A responsabilidade de cada um dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis marginais às vias pavimentadas será proporcional à extensão linear da testada do imóvel sobre a via beneficiada, sem prejuízo das correções determinadas por esta lei.

Seção IV

DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 259º - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 260º - A taxa é devida, a critério da repartição competente:

- I- por quem exerça a posse direta do imóvel sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II- por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;
- III- nos demais casos abrangidos pelo artigo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C.P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

anterior.

Seção V

DO LANÇAMENTO

Artigo 261º - Para efeito do cálculo e lançamento da taxa, deverão ser individualmente considerados os imóveis fisicamente divididos por muro ou qualquer fecho de caráter definitivo ou então constantes de loteamentos aprovados, sem prejuízo do disposto nos artigos da subseção anterior.

Parágrafo único - As edificações de qualquer espécie terão a taxa calculada e lançada de acordo com os elementos existentes no cadastro imobiliário de Lançadora.

Artigo 262º - O lançamento é feito em nome do sujeito passivo.

Artigo 263º - Definido o custo de cada trecho típico e apurada a importância total a ser dividida entre os imóveis marginais, será encontrada a taxa correspondentes a cada um destes.

Artigo 264º - No caso de de desmembramento ou divisão do imóvel já lançado, poderá, a requerimento do interessado, ser o lançamento desdobrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividiu o primitivo.

§ 1º - Para o cálculo desses lançamentos será a quota relativa ao imóvel primitivo distribuída entre aqueles em que se subdividiu, na proporção resultante da aplicação dos procedimentos estatuidos nesta lei, de forma a que a soma dessas novas quotas corresponda à quota global anterior.

§ 2º - O despacho que deferir o pedido enunciará os lançamentos substitutivos, subsistindo, até então, para todos os efeitos, o lançamento total anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Artigo 265º - O lançamento considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo, para efeito de pagamento:

- I- no caso de imóvel construído, com a entrega do aviso no local a que se refere;
- II- no caso de imóvel não construído, com a entrega do aviso no endereço de domicílio do sujeito passivo;
- III- a critério do Executivo, através de notificação publicada pela imprensa local.

§ único - Comprovada a impossibilidade, em suas tentativas, de entrega do aviso, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento será feita por edital.

Seção VI

DO AUTO - FINANCIAMENTO

Artigo 266º - É permitida a execução de obras de pavimentação e de serviços preparatórios ou complementares de pavimentação, através do sistema de auto-financiamento.

Artigo 267º - As obras através do sistema de auto-financiamento serão autorizadas pelo Executivo, que indicará expressamente os trechos típicos a serem pavimentados através deste sistema.

Artigo 268º - O Decreto do Executivo que regulamentar o sistema de pavimentação auto-financiada, poderá dispor:

- a) que o parcelamento das prestações serão divididas em até trinta e seis mensalidades, acrescidas de juros moratórios e correção monetária;
- b) que os recebimentos poderão ser efetua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239-2474

dos diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 269º - A Prefeitura poderá assumir, junto à firma executora, os encargos e obrigações que, a critério do Executivo, forem considerados necessários para a execução das obras mediante o sistema de auto-financiamento.

Artigo 270º - Autorizada a execução das obras pelo sistema de auto-financiamento, os proprietários, ou quem de direito, que não optarem por esse sistema, serão tributados e lançados pela Prefeitura como contribuintes da taxa de pavimentação e de serviços preparatórios ou complementares à pavimentação, cujo custo acrescido das despesas de juros moratórios e correção monetária, dentro dos limites fixados por esta lei.

Seção VII

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 271º - O pagamento da taxa será feito em prestações mensais e sucessivas.

Artigo 272º - Os débitos não pagos no prazo legal, ficam sujeitos às penalidades previstas em lei.

Artigo 273º - Além das multas estabelecidas por esta lei, os débitos não pagos no prazo de vencimento incorrerão em mora e em correção monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais para sua cobrança executiva.

Artigo 274º - O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica no vencimento integral do débito lançado.

§ 1º - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação, se não estiverem pagas todas as anteriores, salvo em se tratando da primeira, cujo pagamento poderá ser feito simultaneamente com o da segunda, no vencimento desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

§ 2º - O débito vencido permanecerá em cobrança amigável, na repartição competente, pelo prazo de noventa dias, sendo, a seguir, inscrito para cobrança executiva.

Artigo 275º - Verificando - se a alienação de imóvel já lançado, a responsabilidade pelo débito transferir-se-á para o adquirente, salvo se este for a União, Estado ou Municipio, caso em que se vencerão antecipadamente todas as prestações respondendo por estas o alienante.

Capítulo VI

Da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais

Seção I

Do Fato Gerador

Artigo 276º - A Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais é devida pelos serviços de conservação e manutenção das estradas e caminhos municipais localizados fora do perímetro urbano e prestados pela Administração pública, de forma a permitir sua utilização pelos contribuintes.

§ 1º - São serviços de conservação e manutenção das estradas e caminhos municipais:

- a) demarcação, nivelamento, alinhamento e outros serviços correlatos;
- b) retificação ou abertura de trechos objetivando a diminuição do percurso;
- c) limpeza, desobstrução, alargamento e outros serviços correlatos;
- d) aterro, compactação, recuperação do leito carroçavel e outros serviços correlatos;
- e) construção, instalação, ampliação, reforma e melhoramentos sem pontes, mata-bur-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

- ros e outras obras de arte;
- f) abertura, sustentação, fixação, gramação ou remoção de cortes, barreiras, barrancos, encostas e similares;
 - g) construção, ampliação, reformas e melhoramentos em acostamentos;
 - h) esgotamento de águas represadas, colocação de tubos, construção de galerias ou canaletas pluviais;
 - i) sinalização e outros serviços de segurança.

§ 2º - Considera-se prestado o serviço de conservação e manutenção, desde que a estrada ou caminho possibilite o trânsito ou o uso ao qual se destina, ainda que em caráter precário ou ainda que dificultado pelas águas pluviais ou por outros fenômenos da natureza.

Artigo 277* - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado fora do perímetro urbano, cuja propriedade seja servida, de forma direta ou indireta, através de estradas, vias secundárias, caminhos ou servidões, pelo sistema viário conservado e mantido pela administração.

Seção II

DA BASE DE CALCULO

Artigo 278º - A base de calculo da taxa é o custo do serviço prestado pela Administração e o valor de referência é o custo por alqueire, do serviço prestado.

Artigo 279º - O valor da Conservação de Estradas e Caminhos Municipais será encontrado, aplicando-se os seguintes critérios:

- a) a repartição fiscal apurará, junto ao setor competente, as despesas havidas com os serviços de conservação e manutençõ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

das estradas e caminhos municipais, relativas ao exercício imediatamente anterior àquele em que se procederá ao lançamento e cobrança da taxa;

- b) do total assim apurado, será abatido o valor referente ao aproveitamento, em outros setores da administração, da capacidade ociosa do serviço, abrangendo a - pessoal remunerado, as maquinas, equipamentos e veículos e o material de consumo assim utilizados;
- c) o valor real encontrado poderá ser corrigido monetariamente a critério do Executivo, aplicando-se sobre o mesmo o percentual correspondente à metade do índice anual de reajustamento, fixado pelo - Governo da União para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) o valor do custo, corrigido ou não, será dividido pelo número total dos alqueires que compõem a zona rural do Município , encontrando-se, dessa forma, o valor de referência do custo do serviço;
- e) o valor total da taxa, para fins de lançamento e cobrança, será encontrado multiplicando-se o valor de referência do - custo do serviço pelo número de alqueires que compõe a propriedade tributada.

Seção III

Das Isenções

Artigo 280º - São isentos da taxa:

- a) a União e o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

b) os imóveis cedidos gratuitamente para -|
uso do Município, do Estado e da União.

Seção IV

Do Pagamento

Artigo 281º - A taxa será cobrada anualmen-
te. Mediante decreto, o Executivo estabelecerá seu parcelamen-
to e as respectivas épocas de pagamento.

TITULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Capítulo único

Das Disposições Gerais

Artigo 282º - Será devida a contribuição de
melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade -|
privada, em virtude de obras públicas executadas pelos órgãos
da Administração direta ou indireta do Governo Municipal.

Artigo 283º - O instituto da Contribuição -
de melhoria será regulamentado por decreto do Executivo, obe-
decendo às normas gerais editadas pelo Governo da União.

TITULO V

DO VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA

Artigo 284º - Fica instituído o Valor Finan-
ceiro de Referência, a ser utilizado como base de calculo de-
impostos, taxas e acessórios.

Artigo 285º - A correspondência monetária -
do Valor Financeiro de Referência será encontrado anualmente,
na forma da lei n. 6.205, de 29 de abril de 1975, utilizando-
se, para esse fim, os valores reajustados mediante ato do Go-
verno da União.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 286º - Toda isenção de tributos de -
competência do Município será requerida e reconhecida, na for-
ma regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Parágrafo Único - A isenção de tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 287^º - Serão desprezadas:

- I- as frações de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), na apuração do valor venal dos imóveis - para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e da contribuição de melhoria;
- II- as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), na cobrança dos tributos, multas e quaisquer outros ônus de responsabilidade do contribuinte.

Artigo 288^º - Os serviços municipais não remunerados através de taxas, instituídas na legislação tributária do Município, o serão pelo sistema de preços públicos e tarifas.

§ 1^º - Mediante decreto, o Executivo estabelecerá quais os serviços a serem remunerados mediante preços, ou tarifas, bem como o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

§ 2^º - Os preços públicos ou tarifas serão fixados por ato do Executivo, tomando-se por base de cobrança o custo unitário dos serviços prestados.

§ 3^º - Serão remunerados mediante tarifa ou preço público, os serviços de água, esgoto, matadouro e outros que, a critério do Executivo, possam assim ser cobrados.

§ 4^º - É permitido ao Executivo cobrar mediante tarifa ou preço, serviços que pela sua natureza possam assim ser remunerados, ainda que definidos, nesta lei, como fato gerador de taxas por execução de serviços.

Artigo 289^º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Edgar Benini

Prefeito Municipal

- 106 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

TABELA I

L E I Nº 1.100/78

Artigo 206

De 18/12/78

CALCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

CODIGO DE TRIBUTAÇÃO	ALIQUOTA OU VALOR REFERENC.	BASE DE CALCULO OU UNIDADE	PERIODO DE INCIDÊNCIA
A	2%	preço do serviço	mensal
B	3%	preço do serviço	mensal
		taxas	"
		comissões	"
C	4%	preço do serviço	"
		locação	"
		comissões	"
D	5%	preço do ingresso	diário
		cautela	"
E	10%	preço do ingresso	"
		cautela	"
F	5%	preço do serviço	mensal
G	100% do V.F.R.	p/ profissional	anual
H	70% do V.F.R.	p/ profissional	anual
I	50% do V.F.R.	p/ profissional	anual
J	40% do V.F.R.	p/ profissional	anual
L	30% do V.F.R.	p/ mesa	anual
	30% do V.F.R.	p/ pista	anual
	30% do V.F.R.	p/ aparelho	anual
M	40% do V.F.R.	p/ cadeira	anual
	30% do V.F.R.	p/ secador	anual
N	20% do V.F.R.	p/ carro licenciado	anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

ANEXO À TABELA I

SERVIÇOS TRIBUTADOS PELA TABELA I

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de tributação
1	Construção Civil	
	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil	B
1.1	Serviços auxiliares de construção civil .	B
	Obras hidráulicas	B
	Eletricidade	B
	Sondagens do solo	B
	Outros serviços auxiliares de construção civil	B
	Demolição de imóveis	B
2	Diversões Públicas	
2.1	Com cobrança de ingresso	
	Baile	D
	Cinema (inclusive autocine)	D
	Circo	E
	Apresentação esportiva	isenta
	Exposições	isentas
	Parque de Diversões	D
	Teatro (inclusive TV)	isentas
	Outros tipos de diversões com cobrança de ingressos	E
2.2	Sem cobrança de ingresso	
	Boite,night-club, restaurante dançante ..	F
	Bilhares	L
	Boliche	L
	Execução de música, individualmente ou por conjunto	C
	Fornecimento de música mediante transmis- sor	C
	Jogos eletrônicos	L
	Pebolim (futebol de mesa)	L
	Carteato	F
	Vitrolas automáticas	L
3	Escritórios Técnicos de Prestação de Ser- viços	
3.1	Administração	
	Administração de bens, ou negócios, consórcios e fundo mútuo	B
	Administração de imóveis	B
	Auditoria, assessoria, consultoria, contab.	B
	Organização de feiras de amostras, congres- sos e congêneres	B
	Pesquisas de mercado	B
	Planejamento, organização, projetos, pro-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239-2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E	Código de Tributação
3.2	gramação	B
	Processamento de dados	B
	Comunicação	
	Agencia noticiosas	B
	Exibição e divulgação de anuncios	B
	Planejamento de campanhas de propaganda ...	B
	Serviços de informações	B
	Veiculação de material propagandístico ou - publicitário por qualquer meio	B
	Veiculação de material propagandístico ou - publicitário por meio indireto (comissões e bonificações)	B
	Cutros serviços de comunicação	B
3.3	Arquitetura, Engenharia e Atividades Afins.	
	Acrofotogrametria	B
	Consultoria técnica e projetos	B
	Decorações de interiores	C
	Florestamento e reflorestamento ..	B
	Laboratório tecnológico de materiais e de - análises técnicas	B
	Paisagismo	B
	Plantas e projetos de urbanização e lotea- mento	B
	Topografia e agrimensura	B
	Outros serviços de arquitetura e engenharia	B
3.4	Diversos.	
	Institutos psicotécnicos ou similares	A
4	Outros Escritórios técnicos não especifica- dos na relação	C
	Estabelecimento de ensino.	
5.1.	Auto-Escola	A
	Curso preparatório para escolas superiores. militares e madureza	A
	Educação primária, média, superior e religi- osa	A
	Ensino artístico	A
	Ensino técnico-industrial e comercial	A
	Escola de danças	A
	Escola de linguas	A
	Outros cursos não constantes da relação ...	A
	Instituições Financeiras e de Seguros	A
	Bancos	C
Cobrança	C	
Cofre de aluguel	C	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fonea: 726-2239 - 2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de Tributação
	Custódia de bens	C
	Ordem de pagamento	C
5.2	Campanha de Seguros.	
	Administração e distribuição de cosseguros.	C
	Expedição de apólices	C
6.	Profissional Autônomo.	
6.1.	Profissional liberal ou sociedade de profis sionais liberais	G
	Advogado ou prvisionado.....	G
	Agrônomo	G
	Agrimensor	G
	Arquiteto	G
	Atuário	G
	Contador	G
	Dentista	G
	Economista	G
	Engenheiro	G
	Estatístico	G
	Fonoaudiólogo	G
	Geólogo	G
	Guarda-livros e técnico em contabilidade.	H
	Jornalista	I
	Leiloeiro	I
	Médico	C
	Perito e avaliador	H
	Professor	H
	Psicólogo	G
	Técnico em administraçãol.....	G
	Urbanista	G
	Veterinário	G
	Zooólogo	G
	Outros profissionais liberais não classifi- cados nesta relação	H
6.2	Profissional Qualificados.	
	Auxiliar de enfermagem	J
	Auxiliar de terapeuta	J
	Atendente de enfermagem	J
	Bombeiro hidráulico	J
	Cenotécnico	J
	Datilografia	J
	Desenhista técnico	I
	Eletricista	J
	Enfermeiro	J
	Esterógrafa	J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C.P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de Tributação
	Fotógrafo, cinegrafista	J
	Garçon	J
	Instrutor de auto-escola	J
	Jóquei	I
	Manequim	J
	Massagista	J
	Mecânico	J
	Modelo	I
	Motorista	J
	Músico	J
	Obstetra	G
	Ortóptico	H
	Protético	H
	Secretária	H
	Técnico de eletrônica e telecomunicação....	H
	Terapeuta	H
	Tradutor e intérprete	H
	Tratador de animais	I
	Vigilante	J
	Calculista	H
	Projetista	H
	Doméstica	J
	Outros profissionais qualificados	J
	Artesanal.	
	Alfaiate	I
	Carpinteiro	I
	Carregador	I
	Auditor	G
	Botânico	G
	Costureiro	J
	Decorador	H
	Entalhador	I
	Entucador	I
	Jardineiro	I
	Marceneiro	I
	Modista	J
	Ourives	I
	Pintor	I
	Pedreiro	J
	Sapateiro	I
	Taxidermista	I
	Tintureiro individual	I
	Outras atividades artesanais	I
	Serviços Fotográficos, cinematográficos e -	I

6.3

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de Tributação
7.1.	afins. Laboratórios. Montagem fotográfica	B
	Ótica	A
	Revelação e ampliação de cópias de filmes.	B
7.2.	Estudios. Cinematográficos	C
	Fonográfico de dublagem e mixagem sonora.	C
	Fotográfico	B
	Gravação de "video-tapes" para televisão.	F
7.3	Reprodução. Cópias de documentos	B
	Reprodução cinematográfica	C
	Reprodução de plantas e desenhos por qual- quer processo.....	B
8.	Serviços de Higiene Pessoal. Pedicura	I
	Salão de barbeiro com manicura	I
	Salão de cabelereiro com manicura e trata- mento da pele (pessoa física)	I
	Sauna, banhos, duchas, massagens e trata- mento da pele	C
9.	Serviços de Hotelaria e Turismo.	
9.1.	Agências	
	Agencias de turismo e passagens	C
9.2.	Hospedagem Casa de Cômodos	A
	Hotel	C
	Pensão	B
	Outras	C
9.3	Diversos Serviços de "buffet" (exceto o fornecimen- to de alimentos e bebidas)	F
10.	Serviços de Instalação, conservação e manu- tenção de bens.	
10.1.	Imóveis Conservação e limpeza de imóveis e logra- dours	B
	Desinfecção e higienização	B
	Raspagem elustração de assoalhos	B
10.2.	Móveis e Tapeçaria Colocação de tapetes e cortinas	C
	Concertos e restauração de móveis	B
	Lavagens de tapetes e cortinas	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de Tributação
10.3.	Lustração e pinturas de móveis	B
	Reparação de artigos de tapeçaria	C
	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.	
	Conservação e reparação de elevadores, esca- das-rolantes e montacargas	C
	Instalação e montagens industriais	C
	lavagem de veículos	B
	Limpeza, revisão, instalação, pintura e re- paração de máquinas e equip.industriais...	B
	Limpeza, revisão, instalação, pintura e repa- ração e equipamentos p/ escritório.....	B
	Limpeza, revisão, pintura e reparação de - máquinas e aparelhos domésticos	B
	Lubrificação, limpeza, troca de óleo e re- visão de veículos	B
	Pintura de veículos	B
	Recauchutagem e regeneração de pneus	B
	Recondicionamento de motores	B
	Reparação de autopeças	B
Reparação de veículos (oficina mecânica)..	B	
10.4	Editorial e Grafica.	
	Composição gráfica, clichéria, zincografia litografia e outras matrizes	B
	Encadernação de livros e revistas	A
10.5	Plastificação de documentos	A
	Diversos	
	Acondicionamento, beneficiamento, lavagem, tingimento e galvanoplastia de objetos	B
	Engraxateria	A
	Reparação de calçados e outros artigos ... de couro	B
	Reparação e limpeza de artigos de pele ...	C
	Tinturaria e lavanderia	B
	Outras oficinas de reparos e limpeza de - objetos de qualquer natureza, não especifi- cados nos itens anteriores	B
	Serviços de intermediação	
	11	
11.1	Agente intermediário	
	Agente da propriedade industrial	H
	Agente da propriedade artística ou literá- ria	H
	Agência de empregos (recrutamento, sele- ção e colocação)	B
	Agência de fornecimento de mão de obra -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de Tributação
	(temporária)	B
	Agência funerária	C
	Outras agências de intermediação	C
11.2	Despachos	
	Comissários de despachos	H
	Despachantes	I
	Despachante aduaneiro	I
11.3	Corretagem	
	Corretor de imóveis	I
	Corretor de títulos,	I
	Corretor de bens, câmbios e seguros	I
	Corretor de café e outros	I
11.4	Representação	
	Representação comercial de produtos nacionais	I
	Representação comercial de produtos estrangeiros	G
11.5	Distribuição	
	Distribuição de filmes cinematográficos e video-tapes	F
	Distribuição e venda de bilhetes de loteria e loteria esportiva	A
	Distribuição de bens de qualquer natureza	A
12	Serviços de locação e Guarda de bens .	
12.1	Locação	
	Aluguel de filmes cinematográficos	C
	Aluguel de roupas	C
	Aluguel de veículos	C
	Aluguel de outros bens móveis	C
	Locação de espaço em bens imóveis	C
	Locação de bens do tipo "leasing"	C
12.2	Depósitos de mercadorias para terceiros...	
	Armazens e frigoríficos	B
	Armazens Gerais	B
	Depósitos de qualquer natureza	B
	Silos	B
12.3	Guarda	
	Estacionamento de veículos,	B
	Serviços de vigilância	B
13	Serviços de Saude	
	Ambulatório, pronto-socorro	A
	Bancos de sangue	A
	Casa de repouso	B
	Clínica dentária	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

Continuação

Código de Classific.	A T I V I D A D E S	Código de Tributação
	Clinica Médica	A
	Hospital e Maternidade	B
	Hospital veterinário	C
	Instituto de Fisioterapia	C
	Laboratório de análises clínicas e eletri- cidade médica	B
14	Serviços de Transporte	
14.1	Passageiros	
	Aéreo	C
	Ônibus	A
	Taxis	N
14.2	Cargas	
	Carga e descarga	B
	Carreteiro	B
	Malotes e entregas rápidas	B
	Mudanças	C
	Valores	C
	Outros transportes de cargas não constan- tes da relação	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

TABELA II

IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO

ARTIGO 183

TRIBUTOS	CARACTERIZAÇÃO	ALÍQUOTA s/V. VENAL
01.- IMPOSTO TERRITÓ- RIAL URBANO	01.01.- Lotes e Terrenos de qualquer espécie não edificados	até 2,0
	01.02.- Áreas de terreno de qualquer espécie, não edificadas, que excedem ao modulo de incorporação de área de terreno à edificação	até 2,0
02.- IMPOSTO PREDIAL URBANO	Prédio com edículas e áreas não tributadas pelo imposto territorial urbano	até 1,0

O modulo de incorporação de áreas de terreno à edificação é fixado em5

As alíquotas acima se constituem no limite máximo , podendo portanto ser fixada a critério do executivo, em coeficientes menores, em função da programação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR

FINANCEIRO DE REFERÊNCIA

ARTIGO 230

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1.- <u>Certidões (por Lauda):</u>	
1.1.- Negativas	10%
1.2.- Recolhimento de isenções ou imunidades.....	10%
1.3.- De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos.	10%
2.- <u>Baixas:</u>	
2.1.- De qualquer natureza, e lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de créditos tributários.....	20%
3.- <u>Autorizações:</u>	
3.1.- Autorizações de qualquer espécie	10%
4.- <u>Permissões:</u>	
4.1.- Permissões de qualquer tipo	10%
5.- <u>Concessões:</u>	
5.1.- Concessões de qualquer forma	25%
6.- <u>Protocolo de documentos:</u>	4%
7.- <u>Expedição de Guias:</u>	3%
8.- Segundas Vias de documentos.	2%
9.- Vistoria Geral	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

TABELA IV

TAXAS DE LICENÇA

ARTIGO 239

- § 1º - A taxa de localização e funcionamento, inclusive instalação e renovação, de estabelecimentos e empresas em geral, será cobrada de acordo com as unidades e percentuais estabelecidos nesta tabela.
- § 2º - Os estabelecimentos e empresas, serão divididos em categorias, conforme estipular através de normas específicas, decreto do Executivo.
- Os valores fixados na tabela do paragrafo 6º abaixo referem-se à categoria basica. O executivo fixará através do decreto as demais categorias, até o maximo de 10, - não podendo, seus valores excederem de 200% o valor da categoria imediatamente anterior. A classificação do estabelecimento ou da empresa, dentro de uma das categorias previstas, será efetuada pela repartição fiscal da Prefeitura, mediante a análise de dados e elementos cadastrais que abrangerão a atividade exercida, a área de ocupação, a localização urbana e outros mais, complementares à ação administrativa.
- § 3º - Quando o estabelecimento ou empresa prestar ou exercer mais de uma atividade, o lançamento será efetuado de acordo com a alíquota mais elevada, dentre aquelas atribuidas às atividades exercidas.
- § 4º - A relação das atividades constantes do § 6º é de natureza exemplificativa, aplicando-se, por extensão, aos estabelecimentos e empresas que possuam atividades e fins assemelhados.
- § 5º - As alíquotas, para o calculo das taxas, serão aplicadas sobre o Valor Financeiro de Referência.
- § 6º - Fica aprovada a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C.P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239-2474

CÓDIGO	A T I V I D A D E S	CATEGORIA BASICA
01.00	Agricultura	1,0
02.00	Pecuária	1,0
03.00	Outras Culturas animais	1,0
04.00	Granjas	2,0
05.00	Indústrias	
01	de transformação	6,0
02	montadoras	2,0
03	gráficas	1,0
04	eletrônicas	2,0
05	de móveis	2,0
06	de produtos alimentícios	6,0
07	Outras	1,0
06.00	comércio atacadista	
01	de bebidas	5,0
02	de secos e molhados	7,0
03	de material de construção	7,0
04	de produtos farmacêuticos e químicos	4,0
05	dos demais produtos	3,0
07.00	comércio varejista	
01	de materiais de construção	5,0
02	farmácia e drogaria	3,0
03	bazar e armarinhos	5,0
04	açougue, casa de carnes, peixaria	1,0
05	panificadora, confeitaria e doceria, sorveteria	2,0
06	restaurante, pizzeria, churrascaria	1,5
07	mercearia e empório	1,0
08	bar e lanchonete, pastelaria	1,0
09	botequim	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

CÓDIGO	A T I V I D A D E S	CATEGORIA BASICA
10	quitanda e frutaria	1,0
11	charutaria	1,0
12	tecidos e confecções	2,0
13	artigos de couro e esportiv.	1,0
14	auto-peças e peças mecânicas	2,0
15	livrarias, jornais e revista	1,0
16	aves e ovos	1,0
17	discos	1,0
18	papelaria	1,0
19	comércio de veículos	8,0
20	eletro-domesticos, eletronicos	7,0
21	ferro-velho	1,0
22	floricultura	1,0
23	frios e laticínios	1,0
24	gás liquefeito	2,0
25	joalheria, relojoaria	1,0
26	lenha e carvão	1,0
27	máquinas, móveis	2,0
28	mercados e entrepostos	5,0
29	armazens, secos e molhados	3,0
30	ótica	2,0
31	pneus	3,0
32	produtos agro-pecuários e - veterinários	1,0
33	postos de abastecimento, lubrificação	2,0
34	decoreação, tapetes, cortinas	1,0
35	vidros	1,0
36	artigos p/ presentes	1,0
37	outros estabelecimentos de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

CÓDIGO	A T I V I D A D E S	CATEGORIA BASICA
	fins comerciais	1,0
08.00	Lojas de departamentos	
09.00	Supermercados	4,0
10.00	Prestação de Serviços	
01	escritórios	1,0
02	escritórios de contato	1,0
03	construtoras	3,0
04	serviços de construção civil	2,0
05	cinemas	2,0
06	casas de jogos	1,0
07	comunicação em geral	1,0
08	oficinas de pequeno porte	1,0
09	oficinas c/ máquinas pesadas	2,0
10	tinturarias, lavanderias	1,0
11	agência funerária	2,0
12	loterias e casas lotéricas	1,0
13	estacionamentos	1,0
14	depósitos, silos, armazens	2,0
15	ambulatório, pronto-socorro	1,0
16	clínicas	1,0
17	hospitais, maternidades	2,0
18	consultórios, consultorias	1,0
19	intermediação	1,0
20	laboratórios de análises	2,0
21	estúdios fotograficos	2,0
22	empresas de transporte	5,0
23	transportes de cargas	3,0
24	institutos psicotécnicos	1,0
25	estabelecimentos de ensino	1,0
26	auto-escola	2,0
27	ensino artistico	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

CÓDIGO	A T I V I D A D E S	CATEGORIA BASICA
28	cursos de rápida duração	1,0
29	barbeiro, cabelereiro, hie- ne pessoal, pedicure	1,0
30	sauna, massagens	1,0
31	hotel	3,0
32	pensão, casa de cômodos	1,0
33	"buffet"	2,0
34	depósitos de inflamáveis	2,0
35	imobiliária	2,0
36	outras modalidades, não en- quadraveis nesta relação	2,0
11.00	Instituições financeiras	
01	Bancos, estabelecimentos de crédito	5,0
02	financeiras	2,0
12.00	Outras atividades	
01	cooperativa	10,0
02	associações profissionais e de classe	4,0
03	clubes sociais e associações assemelhadas	2,0

§ 7º - A taxa de licença extraordinária, para funcionamento, se-
rá cobrada para períodos de até 30 (trinta) dias, de acor-
do com a seguinte tabela:

LICENÇA EXTRAORDINÁRIA

Alíquota a ser aplicada -
sobre o respectivo valor-
encontrado através da ta-
bela de que trata o § 6º

a) de antecipação:

somente a partir das 6:00 horas 10%

b) de prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C.P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

até às 24:00 horas 15%

além das 24:00 horas 20%

§ 8º - O exercício do comércio ambulante, no território do Município, fica condicionado à prévia inscrição do interessado, no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes.

§ 9º - A taxa de licença para o comércio ambulante somente será concedida após a inscrição do interessado no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, de acordo com as seguintes normas:

- 1- para a inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, será cobrado o mesmo valor encontrado através da tabela aprovada pelo § 6º, para atividades análogas ou assemelhadas;
- 2- para o exercício do comércio ambulante, será cobrada, por dia de atividade, e calculada sobre o valor encontrado na forma do item anterior, a taxa equivalente a alíquota de 15%

§ 10º - A taxa de licença para execução de obras particulares, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ESPÉCIE	Alíquota Calculada sobre o VFR
01.00	Construções	
01	Por planta aprovada	
	a) até 50 metros quadrados	8%
	b) além da unidade de medida fixada pela alínea anterior, para cada metro quadrado ou fração	0,4%
02	Por alvará concedido	
	a) até 100 metros quadrados	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando, 600 - C.P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

ITEM	ESPÉCIE	Alíquota calculada sobre o VTR
02.00	b) acima de 100 metros quadrados	15%
	Modificação e ampliação:	
01	Por Planta aprovada:	
	a) até 25 metros quadrados	4%
	b) além da unidade de medida fixada pela alínea anterior, para cada 50 metros quadrados ou fração	0,4%
02	Por alvará concedido:	
	a) até 50 metros quadrados	8%
	b) acima de 50 metros quadrados	10%
03.00	Demolição	10%
04.00	Execução de loteamento e arruamento:	
	arruamento:	
	a cada 10.000 mts.2 (dez mil metros quadrados de vias, logradouros e areas loteadas	30%
	Loteamento: por lote	0,2%
05.00	Autorização para desmembramentos e remembramentos.	
	Por planta aprovada:	
	a cada 250 m2 (duzentos e cinquenta metros - quadrados) de área desmembrada.....	10%
06.00	Habite-se	10%

§ 11^o - A taxa de licença para publicidade será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	T I P O	Alíquota calculada sobre o V.F.R.
01.00	Anúncio, painel, tabuletas e outros, assentados junto ao estabelecimento	
01	por metro quadrado ou fração deste.	8%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

ITEM	ESPÉCIE	Alíquota - calculada - sobre o VFR
02.00	Anúncio, painel, tabuletas e outros, assenta- dos numa distância superior a dez metros do- respectivo estabelecimento.	
01	por metro quadrado ou fração deste.....	12%
03.00	"out-dors", independentemente do local de - - afixação:	
01	por metro quadrado ou fração deste.	20%
04.00	Anúncios luminosos	
01	independentemente de localização, por metro - quadrado ou fração deste.	5%

T A B E L A - V
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
ARTIGO 245



- 20 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
 Praça Cal. Orlando, 500 - C. P. 77 - CEP 14620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

TAXA	BASE DE CALCULO	CALCULO	VALOR DA TAXA
01.- COLETA DE LIXO	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória da área construída dos prédios encontrando-se o valor por metro - quadrado.	Valor do custeio por metro quadrado, multiplicado pela área construída do imóvel
02.- LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória testada dos imóveis atendidos, encontrando-se o valor por metro - linear.	Valor do custeio por metro linear, multiplicado pela testada do imóvel.
03.- CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória testada dos imóveis atendidos, encontrando-se o valor por metro - linear.	Valor do custeio por metro linear, multiplicado pela testada do imóvel.
04.- ILUMINAÇÃO	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória da testada dos imóveis beneficiados direta ou indiretamente, encontrando-se o valor por metro linear.	Valor do custeio por metro linear, multiplicado pela testada do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praca Cel. Orlando. 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 249

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1. Depósitos e liberação de bens apreendidos:	
1.1.- Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim	
- animais	10%
- veículos automotores	20%
- demais veículos	20%
- demais objetos e mercadorias apreendidos, - por lote ou individual	20%
2. Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	
2.1.- Na zona urbana, por lote de terrenos	15%
2.2.- Fora da zona urbana	
2.2.1.- Demarcação, por metro linear	1%
2.2.2.- Alinhamento, por metro linear	1%
2.2.3.- Nivelamento, por metro linear	1%
3. Cemitérios:	
3.1.- Inumação em sepultura rasa:	
- adulto, por cinco anos	10%
- infante, por três anos	5%
3.2.- Inumação em carneiro:	
- adulto, por cinco anos	15%
- infante, por três anos	10%
3.3.- Prorrogação de prazo:	
- sepultura rasa, por cinco anos	10%
- carneiro, por cinco anos	5%
3.4.- Perpetuidade:	
- sepultura rasa, por metro quadrado	80%
- carneiro, por metro quadrado	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239-2474

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
--jazigo (carneiro duplo, gemiado) por metro quadrado	110%
3.5.- Exumação:	
- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	30%
- depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20%
3.6.- Diversos:	
- abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação	150%
--entrada ou retirada de ossada	30%
- permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.).....	50%
3.7.- Emplacamento:	
- por unidade	4%
3.8.- Ocupação de ossário por cinco anos	10%

NOTA: I- Além da taxa prevista no item l.l. desta Tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medição dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito.

II- As taxas de cemitério não abrangem a concessão de terrenos perpétuos, cujos preços serão fixados pelo Executivo.

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 245

TAXA	BASE DE CALCULO	CALCULO	VALOR DA TAXA
01.- COLETA DE LIXO	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória da área construída dos prédios encontrando-se o valor por metro quadrado.	Valor do custeio por metro quadrado, multiplicado pela área construída do imóvel
02.- LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória testada dos imóveis atendidos, encontrando-se o valor por metro linear.	Valor do custeio por metro linear, multiplicado pela testada do imóvel.
03.- CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória testada dos imóveis atendidos, encontrando-se o valor por metro linear.	Valor do custeio por metro linear, multiplicado pela testada do imóvel.
04.- ILUMINAÇÃO	Custeio do Serviço	Somatória do custo corrigido monetariamente, dividida pela somatória da testada dos imóveis beneficiados direta ou indiretamente, encontrando-se o valor por metro linear.	Valor do custeio por metro linear, multiplicado pela testada do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Praça Cal. Orlando: 600 - C. P. 77 - CEP 14520 - (DDD 016) - Fone: 726-2233 - 2474